



Número: **0008655-07.2007.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **30/10/2007**

Valor da causa: **R\$ 6.864.854,13**

Processo referência: **0008655-07.2007.4.01.3700**

Assuntos: **Prestação de Contas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (LITISCONSORTE)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)	
CLAUDEAN SERRA REIS (REQUERIDO)	LARISSA CRISTINA NOGUEIRA DE MELO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE (ADVOGADO) CLAUDEAN SERRA REIS (ADVOGADO)
VALDEVINO CABRAL FILHO (REQUERIDO)	SONIA MARIA LOPES COELHO (ADVOGADO)
MARLUCE FERREIRA DE PINHO (REQUERIDO)	SONIA MARIA LOPES COELHO (ADVOGADO)
TOMAZ ROBERTH LOPES AGUIAR (REQUERIDO)	SONIA MARIA LOPES COELHO (ADVOGADO)
CRISTIANE DE FREITAS DOS SANTOS (REQUERIDO)	
ORGAFEL ORGANIZACAO FERREIRA LTDA (REQUERIDO)	GISLAINE DE ANDRADE RAPOSO BARROS (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
214724526 8	09/09/2024 10:16	SEI_21269239_Certidao	Certidão	Interno



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-6ª VARA

Eu, **DEBORA CRISTINE DE ABREU SANTOS**, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc...

CERTIFICO, para os devidos fins, a requerimento do Chefe de Cartório/TRE-MA, que tramita neste Juízo a ação autuada sob o n. 8655-07.2007.4.01.3700 (AÇÃO CIVIL/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), distribuída em 26/10/2007, em que figurava como Autor MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO e como Réus VALDEVINO CABRAL FILHO (CPF N. 032.213.343-20) E OUTROS, ex-Prefeito do Município de Santa Inês/MA, cujo objeto da ação é, em resumo, alegação de irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados ao Município de Santa Inês-MA, nos exercícios de 2000 a 2005, para custeio de serviços e ações de saúde, conforme auditoria do TCU. **CERTIFICO**, mais que foi proferida sentença em 20/07/2018 (ID'S: 1083314973 e 1083344307, fls. 1.353/1.362): [...] “...Isto posto, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 487, I, do CPC), decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos para o fim de declarar suspensos os direitos políticos de VALDEVINO CABRAL FILHO, MARLUCE FERREIRA DE PINHO, TOMAZ ROBERTH LOPES AGUIAR e CLAUDEAN SERRA REIS, pelo prazo de 8 (oito) anos, bem como a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, tudo a contar da data do trânsito em julgado da presente decisão. Condeno os Requeridos, ainda, na obrigação de pagarem multa civil, que fixo nos seguintes montantes: VALDEVINO CABRAL FILHO, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); MARLUCE FERREIRA DE PINHO e CLAUDEAN SERRA REIS, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e TOMAZ ROBERTH LOPES AGUIAR no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir desta data e até a efetiva quitação. Sem condenação em verba honorária. Custas pelos Requeridos, na proporção acima indicada. P.R.I.”. **CERTIFICO** também, que foi interposto Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes (ID: 1083344307, fls. 1.365/1388), pelos Réus Valdevino Cabral Filho, Marluce Ferreira de Pinho, Tomaz Roberth Lopes Aguiar e Claudean Serra Reis. **CERTIFICO** ainda que, consta às fls. 1.402/1.403 (ID: 1083344307 e 1083300372), Sentença dos Embargos de Declaração: [...] “Ante o exposto, à míngua de omissão a ser suprida, **decido rejeitar os Embargos**. **CERTIFICO** que os autos foram migrados para o PJE em 18.05.2022 e as partes intimadas da referida migração. **CERTIFICO** que as partes foram intimadas, via PJe, acerca da sentença (ID 1083344307 e 1083300372, fls. 1.402/1.403 do processo) em 11/02/2023, exceto parte Ré, Cristiane de Freitas dos Santos, que foi intimada por Edital, em 15.01.2024. **CERTIFICO** que consta no ID: 2026085190, Apelação interposta, no dia 06.02.2024, pelos requeridos VALDEVINO CABRAL FILHO, MARLUCE FERREIRA DE PINHO, TOMAZ ROBERTH LOPES AGUIAR. **CERTIFICO**, também que foi proferido Ato Ordinatório, em 05/09/2024: “De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos à parte apelada para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 1º, CPC)”, intimando a parte requerente para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto. **CERTIFICO**, por fim que, os autos se encontram aguardando o prazo para a manifestação das partes requerentes.

DEBORA CRISTINE DE ABREU SANTOS

Diretora de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristine de Abreu Santos**, **Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 06/09/2024, às 19:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21269239** e o código CRC **BEAC9393**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0001912-04.2020.4.01.8007

21269239v5

